



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 112/2013-CRF – PROTOC 595430/2012-6
PAT Nº 1290/2012 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE UVIFRIOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR JOÃO FLÁVIO S. MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

ACÓRDÃO Nº 258/2015- CRF

03 / 12 / 2015

PROVAS. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E TIPLICIDADE. O FISCO DEVE COLHER ELEMENTOS PARA PROVAR O FATO JURÍDICO TRIBUTÁRIO.

1. Entre os princípios do direito tributário estão os da estrita legalidade e tipicidade tributária, determinando que a obrigação tributária tem nascimento tão-somente se verificado o fato descrito conotativamente no antecedente da regra-matriz de incidência;
2. Os autuantes não juntaram ao processo provas cabais do recebimento das mercadorias constantes dos documentos fiscais presumidamente não escriturados. Dicção do art. 77, § 1º do RPAF.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em conhecer e dar provimento ao Recurso voluntário para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 1º de dezembro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator